

# ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM NO ESTADO DO TOCANTINS-SEET

## TÍTULO I

### CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS, ORGANIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 1º-** O Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins- SEET, fundado em 25 de junho de 1991, é uma entidade sindical com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, personalidade jurídica distinta dos seus filiados e dos seus administradores e com sede e foro em Palmas- TO.

**Parágrafo Único:** Os filiados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais do SEET.

**Art. 2º-** O SEET congrega todas as categorias profissionais diferenciadas que, nos termos do art. 570, parágrafo único da CLT e do art. 2º, Caput e parágrafo único, da Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, integram a categoria profissional de Enfermagem, assim considerados Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, no Estado do Tocantins, conforme o Registro Sindical Nº 46000.024675/2005-68, publicado no D.O.U. Nº 208, de 29/10/2007.

**Parágrafo único:** A base territorial do SEET é composta por todo o território do Estado do Tocantins abrangendo todos os seus municípios, a saber: Abreulândia, Aguianópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, araguanã, Araguatins, Araguaçu, Araguaína, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Divinópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Fátima, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa do Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema Do Tocantins, Miranorte, Monte do Santo do Tocantins, Monte do Carmo, Muricilândia, Natividade, Nazaré do Tocantins, Nova Olinda, Nova Rosalândia, , Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paranã, Paraíso do Tocantins, Pau D'arco, Pedro

Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio Sono, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Sampaio, Sandolândia, Santa fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, Silvanópolis, Sucupira, São Bento do Tocantins, São Felix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Sítio Novo do Tocantins, Taguatinga, Taipas do Tocantins, talismã, Tocantinópolis, Tocantínia, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS E PRERROGATIVAS

**Art. 3º-** O Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins -SEET tem por objetivos:

- I. Congregar e representar os trabalhadores da enfermagem, ativos e aposentados, na defesa dos seus interesses e de seus direitos individuais, difusos e coletivos, judicial e administrativamente;
- II. Reivindicar dos patrões e do poder público a valorização e o aperfeiçoamento profissional dos representados, bem como o respeito incondicional à dignidade da pessoa humana;
- III. Incentivar o aprimoramento cultural, tecnológico, intelectual, profissional e sindical dos profissionais da enfermagem;
- IV. Promover o intercâmbio e a integração com organizações sindicais e populares representativas de trabalhadores;
- V. Defender e promover o direito de todos a um sistema de saúde pública una, universal, gratuita e de boa qualidade;
- VI. Apoiar e formar cooperativas solidárias que tenham por finalidade atender aos interesses dos filiados do SEET;
- VII. Promover formação e qualificação político- social dos seus dirigentes e filiados;
- VIII. Realizar eventos de estudos e de análise das conjunturas sociais e políticas para definir planos de ação e de atuação do Sindicato para lutar pelos direitos e interesses da categoria da Enfermagem.

**Parágrafo único-** O SEET publicará em seu site ou em outros meios de comunicação matérias úteis aos seus filiados, prestando serviço de informação das atividades desenvolvidas, objetivando harmonizar as relações de trabalho e colaborar efetivamente com os poderes constituídos, para a satisfação do interesse público e privado, sempre com a finalidade de proporcionar melhores condições de trabalho e de vida aos seus filiados.

**Art. 4º.** São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, com exclusividade, perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais, bem como, os pertinentes às relações de trabalho da categoria e, na condição de substituto processual, os interesses individuais de seus associados;
- b) Firmar acordos, convenções e contratos coletivos e individuais de trabalho;
- c) Fixar e arrecadar contribuições de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Gerais convocadas para esse fim;
- d) Eleger e designar os representantes da categoria para as comissões de empresa ou diretorias de base da categoria profissional;
- e) Manter serviços de assistência jurídica, bem como firmar convênio entre outras entidades e empresas visando fomentar outras ações consideradas necessárias;
- f) Fundar escolas, administrar cursos de formação, capacitação, qualificação, habilitação, graduação e especialização necessários á formação e capacitação dos membros da categoria;
- g) Filiar-se à Federação, Confederação, Central Sindical e outras organizações sindicais de interesse dos trabalhadores, inclusive no âmbito internacional.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 5º** - A Organização Administrativa do SEET se compõe hierarquicamente das seguintes instâncias:

- I. Congresso
- II. Assembleia Geral;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Diretoria Regional;
- V. Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I DO CONGRESSO

**Art. 6º.** O Congresso é a instância de estudos e planejamentos da categoria, com objetivo de avaliar a conjuntura funcional e social existente e seus reflexos, bem como definir metas e estratégias para enfrentar os problemas, desafios e demais temas de interesse da categoria.

**Art. 7º.** A realização do Congresso poderá ser requerida por 30% (trinta por cento) dos associados em gozo dos direitos estatutários, os quais especificarão os motivos da convocação.

**Parágrafo Único:** Após requerida a realização na forma prevista no caput deste artigo, a convocação poderá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por tempo indeterminado caso inexista dotação orçamentária para realização do congresso.

**Art. 8º.** O Congresso será convocado através de edital realizado na forma e prazos previstos para a convocação das Assembleias Gerais.

**Art. 9º.** A elaboração da tese guia sobre o temário, bem como o Regimento Interno do Congresso ficará a cargo da diretoria executiva da entidade, ficando facultado aos Diretores de Base ou qualquer outro filiado, individual ou coletivamente, a apresentação de teses próprias ou sugestões acerca do tema proposto no edital de convocação.

**Art. 10.** Participam do Congresso com direito a voz e voto todos os profissionais filiados representados pela entidade. Participam também do Congresso, porém, somente com direito a voz todos os demais profissionais, não filiados, que fazem parte da categoria profissional, bem como, convidados e observadores credenciados.

**Art. 11.** A Comissão Organizadora do Congresso, composta por membros da diretoria executiva, poderá convidar autoridades ou associados e servidores públicos de outras categorias a fim de contribuírem com o desenvolvimento dos temas em debate.

## SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 12.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins - SEET, soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Art. 13.** As Assembleias Gerais serão consideradas ordinárias e extraordinárias.

**§ 1º-** Será considerada ordinária as Assembleias Gerais para os seguintes fins:

- a) Eleições gerais previstas neste estatuto;
- b) Apreciação do balanço financeiro, patrimonial e orçamentário;
- c) Aprovação de Convenção Coletiva e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- d) Apreciação e aprovação das contas do Sindicato, a partir de parecer do conselho fiscal ou, na falta ou impossibilidade deste, do parecer da diretoria de controle interno.

**§ 2º-** Serão consideradas extraordinárias as demais Assembleias Gerais, convocadas nos seguintes caso:

- a) A requerimento dos filiados ou quando necessário pelo presidente do SEET, na forma especificada no artigo 15 deste Estatuto;
- b) Para tratativa de assuntos urgentes os quais exijam a deliberação da assembleia geral;

c) Para deliberação acerca de acordos coletivos de trabalho no âmbito da empresa ou empresas acordantes;

d) Nos demais casos não previstos no parágrafo anterior.

**Art. 14.** A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, em data definida pela Diretoria Executiva, e extraordinariamente a qualquer momento por convocação do presidente do Sindicato ou por 1/5 (um quinto) dos filiados regulares com suas obrigações estatutárias.

§ 1º - As Assembleias Extraordinárias, destinadas à deliberação de acordo coletivo no âmbito de empresa ou empresas acordantes, ou para tratativa de assuntos de interesses regionais poderão ser convocadas mediante editais de convocação fixados em pontos estratégicos, bem como, por outros meios que atinjam os profissionais interessados.

§ 2º - Nas Assembleias Extraordinárias destinadas à deliberação de assuntos regionais ou acordos coletivos de trabalho somente terão direito a voz e voto os associados diretamente abrangidos pela deliberação, sendo que, aos demais profissionais não interessados será garantido direito a voz.

**Art. 15.** A convocação para Assembleia Geral será feita por meio de edital que será afixado no mural do Sindicato e publicado em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado do Tocantins, com antecedência mínima de 05 (dias) da data de realização da Assembleia, podendo ser divulgado nos locais de trabalho.

**Art. 16.** Participam da Assembleia Geral com direito a Voz e voto todos os filiados regulares com suas obrigações estatutárias, salvo disposição contida no artigo 14, § 1º deste estatuto.

§ 1º- O quorum para instalação da Assembleia Geral é de mais da metade dos filiados em primeira convocação, e com qualquer número de filiados presentes em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ 2º- O quorum para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, destinada às tratativas dos assuntos relacionados no artigo 14, § 1º deste estatuto, será de mais da metade dos associados interessados em primeira convocação e com qualquer número de associados em segunda convocação.

§ 3º- Para deflagração de greve será necessário a convocação de assembleia geral simultânea, a ser realizada em municípios onde houver número considerável de filiados, assim definidos pela diretoria executiva, sendo necessário para deliberação do processo grevista presença de, no mínimo 1/10 dos filiados da entidade em segunda convocação, decidindo estes por voto da maioria dos presentes.

§ 4º- A mesa diretora dos trabalhos da Assembleia Geral será composta por um presidente, um primeiro secretário e por um segundo secretário escolhidos entre os membros da Diretoria Executiva presentes, respeitando a hierarquia interna desta. Na

ausência de diretores ou na recusa dos diretores presentes outros filiados poderão integrar a mesa.

**§ 5º**- As deliberações da Assembleia Geral, inclusive sobre acordos, convenções e dissídios coletivos, serão tomadas sempre pela maioria simples dos filiados com direito a voto presente a deliberação.

**Art. 17** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger, em eleições gerais e periódicas, os membros para compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade;
- II. Apreciar em grau de recurso, as penalidades aplicadas a filiados, conselheiros e dirigentes;
- III. Apreciar e aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva do Sindicato;
- IV. Alterar o presente estatuto.
- V. Eleger, em caso de vacância da diretoria executiva, Junta Governativa Provisória;
- VI. Deliberar sobre a alienação e aquisição de bens imóveis ou aplicação em títulos de renda de propriedade do Sindicato;
- VII. Pronunciar-se acerca de acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
- VIII. Deliberar sobre a conveniência e decretação de greve;
- IX. Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, observado o quorum específico para esta deliberação;
- X. Decidir sobre a destituição de seus administradores e membros do conselho fiscal;
- XI. Deliberar acerca dos casos omissos, bem como, sobre todas as demais matérias que lhe forem atribuídas por lei ou pelo presente estatuto.

**Parágrafo único:** Para o caso de destituição dos administradores e membros do conselho fiscal, contido no inciso X do presente artigo, será realizada mediante deliberação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus associados em assembleia específica para esta finalidade, observado em qualquer caso o contraditório e ampla defesa, bem como, no que couber, os trâmites previstos no art. 46, parágrafo único deste Estatuto.

### SEÇÃO III

#### DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 18** - A diretoria executiva é composta por 7 (sete) Diretores que exercem os seguintes cargos sindicais:

- I. Presidência;

- II. Diretoria geral;
- III. Diretoria de Finanças e Controle Interno;
- IV. Diretoria Jurídica e Previdenciária;
- V. Diretoria de Assuntos Sociais e de Lazer;
- VI. Diretoria de Formação Sindical e Relações Políticas;
- VII. Diretoria de Saúde do Trabalhador.

**§ 1º** - O corpo de suplentes da Diretoria Executiva compõe-se por 07 (sete) membros, sendo um Vice-Presidente e seis membros suplentes, os quais poderão participar das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva com direito a voz e substituir os membros da Diretoria Executiva quando convocados pelo presidente.

**§ 2º** - O presidente será substituído nas suas ausências e sucedido nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente; havendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, um diretor escolhido pela Diretoria Executiva em reunião ampliada, assumirá a presidência.

**§ 3º** - A Diretoria Executiva poderá fixar verba de representação para seus membros.

**Art. 19** - A Diretoria Executiva, de ordinário, se reunirá mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente.

**Parágrafo único:** A Diretoria Executiva poderá fazer reuniões ampliadas, convocando com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias o Vice-Presidente, os seus membros efetivos e um Diretor de cada Regional para dela participarem com direito a voz e voto.

**Art. 20** - O quórum para abertura de reunião da Diretoria Executiva será de mais da metade dos seus membros presentes as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à votação.

**Parágrafo único:** As deliberações da diretoria Executiva constarão de ata lavrada em livro próprio e terão a forma de resolução, quando possuírem caráter deliberativo.

**Art. 21** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir o Sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar seu patrimônio e promover o bem geral dos associados e das categorias profissionais representadas;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III. Aprovar, no último bimestre do ano, o plano de ação e o orçamento do SEET para o ano seguinte;

- IV. Aprovar regulamentos, regimentos internos e resoluções necessários ao funcionamento da entidade;
- V. Aprovar a filiação do Sindicato a entidade de grau superior ou central sindical;
- VI. Criar assessorias e coordenações, constituídas de filiados ou não, para o desempenho de atividades técnicas ou administrativas especiais, com a estrutura necessária;
- VII. Criar e designar os membros das diretorias regionais do SEET, conforme necessidade de cada região;
- VIII. Aprovar a execução de despesas requeridos pelas diretorias regionais;
- IX. Propor a alteração do Estatuto Social da Entidade;
- X. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- XI. Criar comissões e grupos de trabalhos permanentes ou temporários destinados a estudos e avaliação de assuntos de interesse da entidade;
- XII. Nomear membros para diretoria executiva, quando declarados vagos, nos termos do artigo 63 do presente estatuto;
- XIII. Aprovar e nomear os membros da Comissão Eleitoral, nos termos dispostos no neste Estatuto;
- XIV. Aprovar o remanejo de funções dos membros da diretoria executiva, mediante proposta do Presidente;
- XV. Regulamentar as normas contidas neste estatuto, para melhor aplicá-las.

**Art. 22 - À Presidência compete:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Representar o Sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e propor resoluções, regimentos internos e regulamentos;
- IV. Convocar os suplentes nos casos e forma previsto neste Estatuto;
- V. Assinar todos os documentos administrativos, contábeis, contratuais, os que importem em transmissões e recebimento de domínio, posse, direitos, ações, bens móveis e imóveis, e especialmente, atas, convênios, acordos e convenções coletivas de trabalho;
- VI. Autorizar a execução das despesas previstas no orçamento e as emergenciais;
- VII. Coordenar e orientar a ação das secretarias do sindicato segundo o plano de ação anual;

- VIII. Nomear filiados para o desempenho de funções políticas e/ou administrativos específicos, assessores e coordenadores especiais, respeitadas as competências estabelecidas neste estatuto;
- IX. Nos casos de relevância ou urgência, aprovar resolução provisória, com força de resolução da Diretoria Executiva, a qual deverá ser submetida a apreciação da diretoria executiva no prazo de 30 (trinta) dias.
- X. Atribuir tarefas adicionais para os membros da diretoria executiva, bem como, propor o remanejamento de funções dos membros da diretoria executiva;
- XI. Nomear membros da categoria para desempenhar a função de delegado sindical junto a hospitais ou municípios pólo, considerando os aspectos geográficos, de mobilização da categoria e número de trabalhadores na base.

**§ 1º**- No caso do inciso IX, sendo aprovada pela diretoria executiva a resolução provisória esta tornar-se-á definitiva, todavia, caso rejeita a diretoria expedirá resolução destinada a regulamentar os casos por ela abrangidos.

**§ 2º**- No caso do inciso XI as funções e atribuições do respectivo delegado sindical serão devidamente especificadas no próprio ato que o nomeia para a função.

**Art. 23** - À Diretoria Geral compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Propor, juntamente com o Presidente, o plano de ação anual do SEET à Diretoria Executiva;
- III. Encaminhar as deliberações das instâncias superiores e propor medidas para melhor executá-las, dentro do plano de ação e do orçamento da Entidade.
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais lavrando e assinando juntamente com o Presidente, as respectivas atas;
- V. Organizar os serviços administrativos do Sindicato, o arquivamento dos documentos do SEET, a memória e os relatórios e informações necessárias à gestão da Entidade;
- VI. Manter sob sua responsabilidade os livros do Sindicato, levando-os ao registro público quando for o caso;
- VII. Administrar a correspondência, interna e externa, da Entidade.

**Art. 24** - Compete à Diretoria de Finanças e Controle Interno:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Propor, juntamente com o Presidente, o orçamento anual do SEET à Diretoria Executiva;

- III. Promover a arrecadação de todas as receitas, bens e valores da entidade, executar o orçamento anual do Sindicato, movimentar as contas bancárias e assinar os documentos financeiros da Entidade, junto com o Presidente;
- IV. Efetuar o pagamento das despesas juntamente com o Presidente;
- V. Organizar e manter sob sua responsabilidade a tesouraria e a contabilidade do Sindicato;
- VI. Elaborar e apresentar as prestações de contas bimestrais e anuais ao Conselho Fiscal.
- VII. Buscar o equilíbrio nas contas do Sindicato e a correta aplicação administrativa e financeira dos recursos;
- VIII. Examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais da entidade;
- IX. Buscar atingir as metas estabelecidas e zelar por uma prestação de contas de forma transparente;
- X. Emitir, na ausência ou impedimento dos membros do Conselho Fiscal, parecer acerca da prestação de contas do Sindicato a ser submetido à apreciação da Assembleia Geral.

**Art. 25 - À Diretoria Jurídica e Previdenciária compete:**

- I. Assessorar a Diretoria em todos os assuntos da natureza jurídica e previdenciária de interesse do SEET;
- II. Elaborar os pareceres jurídicos solicitados e orientar a formalização dos atos da Diretoria;
- III. Representar juridicamente o SEET em quaisquer juízos ou tribunais, quando formalmente constituído;
- IV. Propor e acompanhar as ações judiciais pertinentes na defesa dos direitos e interesses do Sindicato e das categorias profissionais por ele representadas;
- V. Acompanhar as questões jurídicas, subsidiando a Diretoria Executiva e Diretorias Regionais;
- VI. Manter atualizado cadastro de processos em tramitação no judiciário.

**Art. 26 - Compete à Diretoria de Assuntos Sociais e de Lazer:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Organizar e dirigir os serviços sociais da Entidade;
- III. Desenvolver políticas públicas de interesse das categorias profissionais representadas pelo SEET;

- IV. Promover e contribuir na discussão acerca das relações de gênero no meio da Enfermagem, subsidiar a Diretoria Executiva nessa temática e formular políticas públicas que contemplem a melhorias destas relações.

**Art. 27** - Compete à Diretoria de Formação Sindical e Relações Políticas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Propor e coordenar assuntos relativos à formação, subsidiando as necessidades de instrumentalização político- sindical dos dirigentes do SEET;
- III. Buscar e firmar convênios com entidades, coerentes com a proposição política do SEET, para realização de atividades relacionadas à formação;
- IV. Articular grupos de estudos de temas específicos de interesse das categorias profissionais representadas;
- V. Propor plano de formação para dirigentes e filiados.

**Art. 28** - Compete à Diretoria de Saúde do Trabalhador:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Promover estudos e levantamentos de informações para formular políticas específicas relacionadas à saúde dos trabalhadores de Enfermagem;
- III. Promover campanhas que visem conscientizar o trabalhador em enfermagem acerca da saúde e prevenção de acidentes no ambiente de trabalho;
- IV. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de assuntos pertinentes à saúde do trabalhador em enfermagem no Estado do Tocantins;
- V. Promover e coordenar, em conjunto com as Diretorias Regionais e demais diretorias do SEET, ações relacionadas à saúde do trabalhador;
- VI. Fiscalizar as empresas e hospitais acerca do cumprimento das regras de saúde e medicina do trabalho, a fim de prevenir danos à saúde do trabalhador da enfermagem.

#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA REGIONAL

**Art. 29** - A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir, mediante estudo de viabilidade e necessidade, Diretorias Regionais nos municípios onde houver hospitais da rede de saúde pública e privada.

**Art. 30** - As Diretorias Regionais serão compostas:

- I - Diretor Regional;
- II - Diretor Regional de Formação Política e Relações do Trabalho;

III – Diretor Regional de Assuntos Jurídicos e Previdenciários;

IV – Diretor Regional de Assuntos Sociais e Lazer;

V – Diretor Regional de Saúde do Trabalhador.

**Parágrafo primeiro:** As Diretorias Regionais não podem ser criadas nos seis meses que antecederem as eleições do SEET.

**Art. 31** - As reuniões ordinárias das Diretorias Regionais serão bimestrais, e; extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer dos seus membros, tendo todos eles voz e voto.

**Art. 32** - À Diretoria Regional compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos, os regimentos e as resoluções do SEET;
- II. Executar as ações estabelecidas pelas instâncias superiores do Sindicato;
- III. Juntamente com a Diretoria Executiva, representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e entidades privadas, respeitadas as prerrogativas deste estatuto.

**Art. 33** - Os membros da Diretoria Regional, no desenvolvimento de suas atividades sindicais, cumprirão o presente estatuto, bem como, as demais normas internas, os planos de ação e as orientações específicas da Diretoria Executiva do SEET.

**Art. 34** - Os membros da Diretoria Regional estão submetidos a todos os deveres e obrigações dos demais diretores da entidade.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 35** - O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) presidente e 02 (dois) membros efetivos, com igual número de suplentes, que serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º- O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva.

§ 2º- O Presidente do Conselho Fiscal será eleito mediante votação interna realizada pelos membros efetivos do conselho.

**Art. 36** - Compete ao conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- II. Examinar mensalmente os livros e os documentos contábeis do SEET e comunicar à Diretoria Executiva, caso haja irregularidades;

- III. Emitir, bimestralmente parecer parcial, e anualmente, parecer total sobre as contas da Entidade, aprovando-as ou não;
- IV. Propor ao Presidente e Diretor de Finanças, medidas de caráter financeiro que julguem necessários à melhoria da gestão financeira ou patrimonial do SEET.

**Art. 37** - O Conselho Fiscal tem acesso aos registros financeiros e contábeis do SEET a partir décimo quinto dia útil do mês subsequente, exclusivamente para analisar as contas do mês anterior.

**Art. 38** - O parecer do Conselho Fiscal sobre as contas anuais deverá ser submetido à apreciação da Assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, no primeiro semestre do ano seguinte.

## TITULO II

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS DOS FILIADOS

**Art. 39** - A todos os integrantes da categoria profissional, ora representados por esta Entidade, satisfeitas as exigências legais e estatutárias, é assegurado o direito de associação.

**Parágrafo Único:** A todo filiado é garantido o direito de desfiliar-se a qualquer momento ao Sindicato, bastando para tanto, a apresentação à entidade do respectivo pedido de desfiliação, devidamente assinado e reconhecida a autenticidade da assinatura em registro público.

**Art. 40** - Os profissionais da Enfermagem investem-se na qualidade de filiado do Sindicato através do preenchimento e assinatura da ficha de filiação própria em que requerem sua filiação declarando conhecer o presente Estatuto Social, bem como acatá-lo e acatar as demais normas internas.

**Parágrafo único:** Do indeferimento da filiação cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 41** - São direitos dos filiados quites com suas obrigações estatutárias:

- a) Participar das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- b) Comparecer aos atos e aos eventos convocados pelo Sindicato e deles participar;
- c) Votar e ser votado nas eleições para preenchimento dos cargos eletivos da entidade, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- d) Utilizar as dependências da sede do sindicato para as atividades de interesse da categoria e associados, bem como utilizar os serviços prestados pela entidade, de acordo com as possibilidades financeiras e regulamentos internos do Sindicato;

- e) Exigir da diretoria o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto, bem como, o respeito às deliberações da Assembleia Geral;
- f) Requerer ao Presidente do Sindicato, em caráter excepcional, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que referido requerimento seja subscrito por pelo menos 10% (dez) por cento dos filiados em dias com suas obrigações estatutárias;
- g) Recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo e qualquer ato lesivo de direito contrário a este estatuto emanado de qualquer órgão administrativo do SEET;

Parágrafo único: Os direitos dos associados são pessoais, inegociáveis e intransferíveis.

## CAPITULO II

### DOS DEVERES DOS FILIADOS

**Art. 42** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, regimento interno, instruções, regulamentos e deliberações do SEET;
- b) Comparecer às reuniões, assembleias e demais eventos convocados pelo Sindicato em benefício da categoria;
- c) Zelar pelo patrimônio do Sindicato, comunicando imediatamente à diretoria da entidade qualquer ato de vandalismo ou malversação do patrimônio da entidade;
- d) Comunicar imediatamente ao Sindicato qualquer alteração em seus dados pessoais ou funcionais;
- e) Fiscalizar o correto recolhimento pelo empregador da contribuição sindical, taxa confederativa, recolhimento assistencial e outros determinados pela Assembleia Geral.
- f) Pagar pontualmente a contribuição mensal, através de desconto em folha de pagamento, débito em conta bancária ou diretamente à tesouraria do SEET;
- g) Zelar pelos interesses profissionais das categorias representadas pelo SEET.

## CAPITULO III

### DAS PENALIDADES

**Art. 43** – Os associados estarão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social do sindicato.

**Art. 44** – Serão suspensos os direitos do associado que:

- a) Desacatar a Assembleia Geral ou a diretoria da entidade, por quaisquer razões ou meio, no intuito de causar perturbações e instabilidades ao Sindicato;
- b) Deixar de cumprir, sem motivo justificado, os deveres entabulados no artigo 42 do presente estatuto.

**Art. 45** – Será excluído do quadro social da entidade o Associado que:

- a) Tiver má conduta profissional ou cometer falta grave contra o patrimônio moral, intelectual ou material desta Entidade Sindical;
- b) Sem motivo justificado, atrasar por mais de três meses, sucessivos ou intercalados, o pagamento de suas mensalidades sindicais;
- c) No período de 03 (três) anos, sofrer por duas ou mais vezes consecutivas as penalidades de suspensão;
- d) Perder sua inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, seja por motivos disciplinares ou não;
- e) Desacatar gravemente quaisquer dos membros do corpo administrativo desta Entidade;
- f) Promover ou tentar promover a divisão da categoria profissional representada pelo Sindicato, através de ação que vise à formação de novas entidades, por desmembramento de base territorial ou dissociação de categoria;

**Art. 46** – As penalidades contidas nos artigos anteriores serão impostas pela diretoria da entidade, mediante processo administrativo na qual seja assegurado ao filiado o contraditório e ampla defesa, cabendo, das decisões proferidas, recurso para a assembleia geral no prazo de 15 (quinze) dias da data em que receber a notificação.

Parágrafo único: No curso do processo administrativo será realizada audiência na qual o sindicalizado poderá apresentar defesa bem como produzir toda e qualquer prova de que disponha, sendo que, após a decisão, em caso de interposição de recurso este será feito por escrito, mediante requerimento endereçado à direção da entidade, no qual conterà obrigatoriamente pedido de realização de assembleia, salvo pedido de reconsideração.

**Art. 47** – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar como filiados, desde que se reabilitem e efetuem a composição civil dos danos causados, ficando a decisão a cargo da diretoria da entidade que, por voto da maioria absoluta, deliberará sobre o caso, cabendo, da decisão proferida, recurso à Assembleia Geral nos moldes estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 48** – Os Associados que tiverem sido excluídos em decorrência de atraso no pagamento das mensalidades e contribuições serão readmitidos mediante a quitação total de seus débitos.

### TÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 49** – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SEET serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos pelo voto direto e secreto dos filiados, com igual valor para todos, em processo eleitoral democrático convocado pela Diretoria Executiva

através de edital publicado no mural do sindicato, em jornal de grande circulação ou Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 90 (noventa) dias do término do mandato.

**Art. 50** – As eleições do SEET são regidas pelo Regimento Eleitoral Interno da entidade, o qual disporá sobre o regramento geral das eleições, obedecidas as disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 51** – O processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes, designados pela Diretoria Executiva da Entidade e nomeados no mesmo edital de convocação das eleições.

**Art. 52** – É eleitor todo associado que, na data da convocação do pleito, esteja em gozo dos seus direitos sindicais e esteja a mais de 06 (seis) meses inscrito no quadro social da entidade e em dias com suas obrigações sindicais.

## CAPÍTULO II

### DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

**Art. 53** – Poderá ser candidato o associado que, na data do registro da candidatura:

- a) Tenha mais de 12 (doze) meses de inscrição no quadro social da entidade;
- b) Possua mais de 02 (dois) anos de exercício da atividade ou profissão representada pelo Sindicato;
- c) Estiver em dia com o pagamento de suas mensalidades sindicais, comprovado mediante certidão emitida pela diretoria de finanças do SEET;
- d) Seja maior de 18 (dezoito) anos.

**Art. 54** – É inelegível para qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o filiado que:

- a) Não preencha as condições estabelecidas no artigo anterior;
- b) Tiver suspenso seus direitos sindicais;
- c) Esteja fora do exercício da profissão na base territorial representada por esta entidade;
- d) Esteja no exercício de chefia, gerência ou direção de Enfermagem na data da publicação que convocar a eleição ou esteja exercendo cargo eletivo em outra entidade sindical, associação ou conselho de entidade;
- e) Esteja no exercício de mandato eletivo dos poderes executivo ou legislativo federal, estadual, municipal ou distrital;
- f) Se inscrever em mais de uma chapa;
- g) Tiver renunciado a mandato de cargo da Diretoria Executiva, Regional ou do Conselho Fiscal do SEET;

h) Tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas ou sindicais rejeitadas por irregularidade insanável por decisão irrecorrível do órgão competente;

i) tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem os efeitos da pena;

j) tiver movido indevidamente ação judicial ou manifestação de qualquer natureza ou testemunhado em desfavor do sindicato;

k) Tenha sido condenado pelos crimes previstos no art. 1º, inciso “i”, alíneas “e”, “h”, “i” e “m” da Lei Complementar Federal Nº 64/90.

**§ 1º** - O filiado incurso nas alíneas “f”, “g” e “j” ficará inelegível para o pleito eleitoral seguinte, sendo que, os demais enquanto perdurarem os efeitos da causa de inelegibilidade.

**§ 2º** - A inelegibilidade da alínea “j” será verificada a partir do julgamento da ação judicial pela total ou parcial improcedência do pedido constante na ação movida ou na qual o filiado tenha testemunhado.

**Art. 55** - Prolongando-se o processo eleitoral para além do mandato em que se realiza prorroga-se automaticamente o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal até o término do processo eleitoral.

### CAPÍTULO III

#### DO QUORUM

**Art. 56** – Nas eleições para cargos de diretoria executiva e do conselho fiscal serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria de votos em relação ao total dos associados votantes.

**Art. 57** – Em havendo o registro de chapa única, por medida de economicidade, a eleição poderá ser realizada por aclamação, sendo que, o dia e horário da assembléia eleitoral poderá ser alterado pela comissão eleitoral, a qual dará ampla divulgação aos filiados.

**Art. 58** – No caso do artigo anterior a eleição será realizada, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos filiados em condições de votar, em segunda convocação, que será realizada trinta minutos após a primeira, com qualquer numero de filiados presentes.

### TÍTULO IV

#### DA PERDA DO MANDATO, LICENÇA, RENÚNCIA E VACÂNCIA

##### SEÇÃO I – DA PERDA DO MANDATO

**Art. 59** – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal do sindicato perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio do SEET;

b) Grave violação das normas estabelecidas neste estatuto;

- c) Abandono ou renúncia do cargo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe em afastamento do exercício do cargo;
- e) Mudança para profissão não enquadrada na representação do Sindicato ou para atividades econômicas;
- f) Promover a difamação da entidade ou de seus dirigentes verbalmente ou por qualquer outro meio no intuito de desmoralizá-los frente à categoria;
- g) Exclusão dos quadros associativos da entidade ou perda da inscrição no Conselho Regional de Enfermagem;
- h) nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo único:** O processo para perda do mandato dos membros da diretoria executiva e membros do conselho fiscal, em razão dos casos previstos no presente artigo, será regido na forma disposta no artigo 46 do presente estatuto, cabendo recurso para assembleia geral da entidade.

**Art. 60** - Ocorre o abandono de cargo quando o dirigente sindical ou o conselheiro que o ocupa, sem justificativa, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas no período de um ano.

**Parágrafo único:** configurado o abandono de cargo a Diretoria Executiva notificará o dirigente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar-lhe justificativa e, em não sendo apresentada ou não sendo esta aceita, instaurar-se-á processo administrativo na forma disposta no parágrafo único do artigo anterior.

## SEÇÃO II – DA LICENÇA

**Art. 61** – Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal do SEET, bem como, os membros das diretorias regionais, poderão licenciar-se de seus cargos por um período não superior a 01 (um) ano, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Entidade, a fim de que este tome as medidas necessárias ao preenchimento do cargo.

**§ 1º**- Na ocorrência de afastamento temporário de dirigente por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será realizada pelo respectivo suplente, podendo, em caso de necessidade e conveniência, haver o remanejamento de membros efetivos da diretoria.

**§ 2º**- Em caso de afastamento provisório por período inferior a 120 (cento e vinte) dias somente será realizada a convocação do respectivo suplente se imprescindível ao funcionamento da entidade.

**§ 3º**- Em se tratando de pedido de licença superior a um ano este somente será concedido em caso de afastamento para tratamento de saúde, o qual será deferido pelo período necessário ao tratamento.

**§ 4º**- Caso seja solicitado afastamento de membro da diretoria por período superior a 01 (um) ano, não incorrendo na hipótese do artigo anterior, referido requerimento será

entendido como renúncia ao mandato, declarando-se a vacância do cargo e instaurando-se procedimento para substituição definitiva do respectivo membro.

### SEÇÃO III – DA RENÚNCIA

**Art. 62** – Havendo renúncia de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, nos dois primeiros anos de mandato, que importe redução de seus membros em número inferior a 2/3 (dois terços) entre efetivos e suplentes, será convocada Assembléia Geral para complementação da composição.

§ 1º- Ocorrendo a renúncia nos últimos dois anos de mandato, a complementação da composição será feita mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da diretoria executiva da entidade.

§ 2º- Havendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, entre efetivos e suplentes, caberá ao presidente da entidade as medidas necessárias à continuidade administrativa, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a convocação de Assembléia Geral para eleger, entre os associados, Junta Gestora Provisória composta por três membros.

§ 3º- A posse da junta gestora provisória será realizada na mesma assembléia em que for eleita, cabendo à respectiva junta a convocação de eleições no prazo máximo de 90 (noventa) dias, na forma prevista neste estatuto.

### SEÇÃO IV – DA VACÂNCIA

**Art. 63** – A vacância do cargo será declarada pelo Presidente da Entidade nas hipóteses de perda do mandato, renúncia, licença ou morte do dirigente sindical, sendo que, de imediato será convocado o respectivo suplente, a fim de que, este entre em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo disposto no art. 61, parágrafo segundo deste estatuto.

**Art. 64** – No caso de vacância decorrente da criação de nova diretoria, poderá a diretoria executiva, mediante aprovação da maioria absoluta, designar associado para ocupar o cargo diretivo, bem como, o respectivo suplente, ocupando estes o respectivo cargo até que se finde o mandato em curso.

**Parágrafo Único:** Por ocasião do preenchimento do cargo vago poderá, mediante juízo de conveniência e oportunidade, ser realizado remanejamento dos membros efetivos da diretoria.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO, DO ORÇAMENTO E DA DISSOLUÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 65** – Integram o patrimônio do SEET:

- I. Os bens móveis e imóveis, atuais e futuros;
- II. As doações e os legados que lhe forem destinados;
- III. Os direitos e as obrigações.

**Art. 66** – Constituem receitas do Sindicato:

- I. As contribuições mensais dos filiados a serem fixadas mediante assembléia geral convocada para este fim;
- II. As contribuições legalmente previstas;
- III. Renda originada de aplicação financeira, de empreendimentos e de serviços.

**Art. 67** – A aquisição ou alienação de bens imóveis da entidade somente poderá ser feita mediante prévia deliberação da Assembleia Geral. Os bens móveis poderão ser adquiridos ou alienados mediante deliberação da maioria dos membros da diretoria executiva, obedecidas as previsões orçamentárias da entidade.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO

**Art. 68** – O orçamento do SEET é anual, uno, deve abranger toda a receita e todas as despesas previstas para o período e na sua elaboração serão considerados:

- I. A previsão da receita do Sindicato para o período;
- II. As despesas das atividades administrativas da Entidade, a manutenção do patrimônio e dos serviços prestados pelos filiados;
- III. O plano de ação anual do Sindicato.

## CAPÍTULO III

### DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

**Art. 69** - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual somente poderá iniciar-se com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, que decidirão pelo voto da maioria absoluta.

**Parágrafo único:** O patrimônio do SEET, observada a quitação de todas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, deverá, obrigatoriamente, ser doado à Entidade Sindical de uma das categorias que o integram ou, ainda, a qualquer organização de trabalhadores, a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 70** - A Diretoria Executiva terá o prazo de 01 (um) ano, contados da entrada em vigor do presente estatuto, para adaptar os regimentos e outras normas internas ao presente Estatuto, sob pena de se tornarem inválidos.

**Parágrafo único:** O Regimento Eleitoral do SEET deverá ser revisto e readaptado às normas contidas no presente estatuto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 71** - Eventuais alterações do presente Estatuto serão procedidas por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cujo quórum será o previsto no Art. 16, § 1º do presente instrumento.

**Art. 72** - Por deliberação da Assembleia Geral realizada em 25/08/2014, especialmente convocada para o fim de alterar o estatuto do Sindicato dos Profissionais da Enfermagem no Estado do Tocantins- SEET, fica este estatuto integralmente aprovado entrando em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Palmas- TO, 25 de agosto de 2014.

**CLAUDEAN PEREIRA LIMA**  
Presidente do SEET

**FRANCICERO ROCHA LOPES**  
Diretor Geral do SEET

**JOÃO BATISTA ALVES DAS NEVES**  
Diretor de Comunicação e Jurídico do SEET

**JOSÉ DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**  
Vice-Diretor de Comunicação e Jurídico do SEET

**FLÁVIO ALVES DO NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico do SEET